



GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N.º 1651, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

“Altera o inc. I do art. 2º da Lei nº 1.617, de 02 de janeiro de 2023, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itapeva/MG para o exercício financeiro de 2023”.

A Câmara Municipal de Itapeva aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inc. I e §2º do art. 2º da Lei nº 1.617, de 02 de janeiro de 2023, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itapeva/MG para o exercício financeiro de 2023” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 23% (vinte e três por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do art. 7º e §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
(...)

§2º – Ficam excluídas do limite estabelecido no inciso I, as suplementações realizadas por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022 e o excesso de arrecadação apurado durante o exercício de 2023, podendo ser utilizados até o limite de 100% (cem por cento) da sua apuração/efetivação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG, 18 de dezembro de 2023

DANIEL PEREIRA DO COUTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi registrado no Livro de Registro de Decretos, e publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 18 de dezembro de 2023

Alexandre Ribeiro de Patto
Chefe de Gabinete